



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 856 – Itajá/RN, 13 de agosto de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 856 – Itajá/RN, 13 de agosto de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A secretária municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados a retirada da lista para pagamento da empresa L DE L ALVES - ME, CNPJ: 05.930.513/0001-15, vencedora do Pregão Presencial nº 010310/2017, objeto Adesão a Ata de Registro de Preço N° 008/2018, oriundo do Pregão Presencial N° 002/2018, cujo o objeto é a contratação de empresa para confecção de material gráfico, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais secretarias, órgãos e departamentos realizada por este município, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica N° 645, emitida no dia 21/07/2018, em razão do recurso financeiro destinado para o Programa Criança Feliz não ter sido creditado para eventual pagamento em ordem cronológica desta instituição.

Itajá/RN, 07 de Agosto de 2018.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

NOTA EXPLICATIVA

Na data de 10 de Agosto de 2018 foi efetuado o pagamento através de Nota Fiscal de Serviço Avulsa N° 008.078, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), do fornecedor NILTON CESAR FERREIRA DA SILVA LOPES, CNPJ: 15.281.176/0001-36. Porém ocorreu um erro no processamento do pagamento, resultando na devolução do valor para a conta originária, necessitando com isto efetuar um novo pagamento. Diante ao exposto, um novo pagamento foi efetuado no dia 13 de Agosto de 2018, cuja autenticação do referido processo é de nº 081304.

Itajá/RN, 13 de Agosto de 2018.

PORTARIAS E DECRETO

Portaria de Concessão de Diária nº 189/2018

Itajá/RN, 13 de agosto de 2018.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), para a Senhora **Antônia Damiana Veras da Silva**, ocupante do cargo de Coordenadora do NASF, portadora do CPF: 010.549.144-60, para no dia 17 de agosto de 2018 se deslocar ao Fórum Desembargador Silveira Martins - Salão do Júri, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade comparecer ao Fórum Desembargador Silveira Martins, Salão do Júri; Alameda das Caruaibeiras, 355, Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN para participar do 1º Simpósio Regional de Direito e Saúde Mental, cuja saída está programada às 05h do dia 17/08 com retorno previsto para 17h do mesmo dia

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 190/2018

Itajá/RN, 13 de agosto de 2018.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para a Senhora **Maria Joséia Valentim Lopes Custódio**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF: 813.714.204-59, para no período de 14/08 à 18/08 de 2018 participar de um evento na cidade de Recife/PE.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar do 7º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação organizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME que acontecerá em Recife/PE no período de 14/08 à 17/08 sendo o dia 18/08 para deslocamento do local de origem para o município de Itajá/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 223/2018

Itajá/RN, 13 de agosto de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor comissionado, Senhor **João Batista Ribeiro Valentim**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Chefe do Departamento do Registro Escolar, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/09/2018 à 30/09/2018**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 01 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal nº 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 224/2018

Itajá/RN, 13 de agosto de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor contratado temporariamente, Senhor **Antônio Enilson Peixoto**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/09/2018 à 30/09/2018**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 01 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal nº 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 225/2018

Itajá/RN, 13 de agosto de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor contratado temporariamente, Senhor **Osmael Carlos Dantas de Moura**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/09/2018 à 30/09/2018**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 01 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal nº 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 856 – Itajá/RN, 13 de agosto de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Portaria nº 226/2018

Itajá/RN, 13 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor eletivo, Senhor **Madson Rodolfo Lopes**, lotado na Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, no cargo de Conselheiro Tutelar, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/09/2018 à 30/09/2018**.

Art. 2º - O servidor volta suas atividades laborais no dia 01 de outubro de 2018.

Parágrafo único. As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 275/2015, de 28 de abril de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 227/2018

Itajá/RN, 13 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Portaria abaixo relacionada, tendo em vista que o fato gerador não ocorreu. Segue:

Portaria de Concessão de Diária nº 184/2018 de 07 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 163/2018 de 13 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre medidas de austeridade na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País desde o ano de 2014 com estabilização de queda mas com retomada de crescimento lenta, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à redução das despesas administrativas com pessoal, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que o Município de Itajá encontra-se necessitando de redução de despesas para atingir ao limite de gastos com pessoal, conforme o art. 169, da Constituição Federal, regulamentado pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO ainda, a não recuperação financeira do Município até a presente data, não havendo perspectiva para aumento de arrecadação por vias de arrecadação própria significativa;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de cumprimento, dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos ao ensino fundamental e pessoal e encargos obrigatórios na área de saúde, exigência da Constituição Federal, sem o atendimento dos quais as contas do exercício de 2018 e seguintes serão rejeitadas pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO finalmente, que a administração municipal de Itajá não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oeração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam limitadas à expressa determinação do Chefe do Poder Executivo todas as ações e investimentos, até que seja restabelecido o limite de gastos com pessoal estabelecido no art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, que versem sobre:

- I – novas nomeações de servidores efetivos, contratações temporárias ou convocações;
- II – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município;
- III – novos afastamentos de servidores para estudos, cursos, seminários, com ônus para o Município;
- IV – a concessão de:
 - a) novas gratificações para prestação de serviços extraordinários, devendo ser utilizado banco de horas para a execução de serviços excepcionais, de modo a não comprometer com a continuidade dos serviços públicos;
 - b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em ônus, ainda que indireto, para o Município;
 - c) gozo de férias e licença- prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações, respeitando o limite de concessão;
 - d) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal; e
 - e) parcelas salariais não instituídas em lei.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado todo e qualquer ato administrativo que enseje em aumento de despesas com pessoal ou que gere impacto orçamentário nesse elemento de despesa no corrente ano, salvo por cumprimento de norma de direito indisponível, por decisão judicial ou constatação de necessidade irremediável, caracterizada e fundamentada a urgência e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Fica criado o programa de redução de despesas com pessoal e otimização de atividades, objetivando a implementação de ferramentas de gerenciamento destinadas à austeridade de gastos com pessoal.

Art. 2º - Fica determinada a redução ou congelamento em, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação a média dos gastos efetuados nos últimos 12 (doze) meses, até 30 de setembro do corrente exercício, no que se refere a:

- I – consumo de energia;
- II – combustíveis e outros materiais de consumo;
- III – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica, considerando-se o global das contratações por segmento;
- IV – alimentação;
- V – locação de imóveis;
- VI – locação de veículos;
- VII – realização de eventos;

Parágrafo Primeiro – Os consumos de energia, material de expediente e combustíveis deverão ter suas metas de redução comparadas com o mês anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 3º - Além das medidas emergenciais tratadas pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I – os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular, excetada quanto verificada a devida urgência;
- II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária;
- III – a utilização de veículos deverá ser minimizada, visando à obtenção de economia de combustíveis e reposição de peças de manutenção.

Art. 4º - Para o alcance total dos objetivos propostos neste Decreto, devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle no fornecimento de combustíveis e utilização dos veículos oficiais; e
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra ou mesmo dividindo o colaborador em lotações distintas, mantidas as atribuições de contratação e a carga horária.

Art. 5º - Cabe a todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 856 – Itajá/RN, 13 de agosto de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Art. 6º - Ficam os titulares das Secretarias Municipais, no prazo, não superior a 15 (quinze) dias da edição deste ato, obrigados a apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório contendo os cargos públicos considerados vagos há mais de um exercício, com objetivo da adoção de providências executivas de suas respectivas extinções, assim como, o levantamento integral da folha de pagamentos de cada Secretaria, para uma análise pormenorizada dos gastos em folha e tomada de decisão sobre medidas inadiáveis de redução de despesas.

Art. 7º - Os demais casos e ações não reguladas por este Ato deverão ser trazidos à consideração superior pelos respectivos Secretários Municipais e gestores de Fundos Especiais a fim de tomada de decisão.

Art. 8º - Os servidores e prestadores de serviço que desobedecerem a presente norma deverão ser imediatamente submetidos à Processo Administrativo próprio de apuração do descumprimento e aplicadas as devidas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 053/00.

Parágrafo Único. Fica, desde já, firmada a interpretação normativa que enquadra o descumprimento do presente Decreto como oposição de resistência injustificada ao cumprimento de ordem superior, o que deverá ser apurado em processo administrativo disciplinar próprio.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, convalidando todos os atos com a publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 13 de agosto de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 012807/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN.
CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75.
MODALIDADE: Pregão Presencial, tipo menor por item.
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de consumo odontológico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itajá/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 96.609,10 (noventa e seis mil seiscientos e nove reais e dez centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2018.
VIGÊNCIA: 10/08/2018 a 31/12/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02.
DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 11.901 – Fundo Municipal Saúde
Ação: 2083 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0100200000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Unidade Orçamentária: 11.901 – Fundo Municipal Saúde
Ação: 2081 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal - PSB
Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 0106400000 – Atenção Básica

Unidade Orçamentária: 11.901 – Fundo Municipal Saúde
Ação: 2078 – Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB FIXO
Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 06400000 – Atenção Básica

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 012807/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN.
CONTRATADA: W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 10.212.250/0001-49.
MODALIDADE: Pregão Presencial, tipo menor por item.

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de consumo odontológico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itajá/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 146.163,50 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10/08/2018.

VIGÊNCIA: 10/08/2018 a 31/12/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 11.901 – Fundo Municipal Saúde

Ação: 2083 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 0100200000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Unidade Orçamentária: 11.901 – Fundo Municipal Saúde

Ação: 2081 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal - PSB

Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 0106400000 – Atenção Básica

Unidade Orçamentária: 11.901 – Fundo Municipal Saúde

Ação: 2078 – Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB FIXO

Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 06400000 – Atenção Básica

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011107/2018 - PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA DE ITAJÁ/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DE ABERTURA: 09 de agosto de 2018, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, datado do dia 09 de agosto de 2018, que indicou a empresa CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO - LTDA EPP- CNPJ: 15.160.493/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 8, 12, 13, 23, 26, 31, 33, 40, 45, 47, 48, 50, 57, 59, 60, 61, 81, 99, 100, 113, 118, 119, 120, 122, 130, 133, 142, 147, 149, 150, 152, 157, 158, 164, 168, 176, 178, 181, 183, 196, 199, 200, 204, 210, 211, 216, 217, 221, 222, 223, 229, 236, 244, 246, 254, 255, 260, 275, 284, 286, 299, 300, 320, 321, 322 ; LUIZ GUILHERME DE SOUZA - ME- CNPJ: 08.033.946/0001-66, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 7, 10, 11, 14, 17, 18, 24, 27, 28, 34, 36, 39, 42, 46, 64, 65, 68, 74, 77, 85, 87, 89, 90, 94, 96, 97, 121, 124, 129, 131, 132, 134, 136, 137, 138, 148, 151, 156, 159, 161, 163, 170, 182, 189, 195, 201, 203, 219, 226, 228, 232, 252, 256, 257, 258, 263, 268, 269, 277, 293, 294, 295, 296, 301, 302, 303, 311, 312, 315 ; T. P. S. DO NASCIMENTO - ME- CNPJ: 17.642.145/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 51, 146, 175, 233, 248, 313, 316 ; ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 00.800.611/0001-14, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 5, 16, 21, 22, 32, 38, 43, 49, 53, 56, 58, 69, 70, 75, 82, 86, 98, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 125, 128, 140, 143, 144, 145, 174, 179, 180, 188, 191, 193, 194, 202, 205, 208, 209, 212, 213, 215, 230, 231, 234, 250, 253, 262, 264, 267, 278, 279, 281, 283, 285, 287, 290, 291, 292, 304, 309 ; LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP- CNPJ: 01.973.806/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 20, 25, 37, 44, 52, 55, 62, 63, 67, 71, 72, 73, 78, 79, 80, 83, 84, 88, 91, 92, 93, 95, 110, 126, 127, 135, 141, 153, 154, 155, 160, 165, 171, 172, 185, 192, 197, 198, 214, 235, 237, 238, 243, 249, 251, 265, 266, 305, 306, 307, 314, 317, 318 ; PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME- CNPJ: 05.211.683/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 177, 184, 186, 206, 207, 297, 298 ; FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME- CNPJ: 23.200.679/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 187, 289 ; F. DAS CHAGAS SILVA NETO - ME- CNPJ: 19.518.098/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 15, 19, 29, 30, 35, 41, 54, 66, 76, 103, 104, 114, 123, 139, 162, 166, 167, 169, 173, 190, 218, 220, 224, 225, 227, 239, 240, 241, 242, 245, 247, 259, 261, 270, 271, 272, 273, 274, 276, 280, 282, 288, 308, 310, 319, aprova a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011107/2018, as Empresas: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO - LTDA EPP- CNPJ: 15.160.493/0001-02, no valor de R\$ 329.278,66 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos); LUIZ GUILHERME DE SOUZA - ME- CNPJ: 08.033.946/0001-66, no valor de R\$ 279.263,05 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinco centavos); T. P. S. DO NASCIMENTO - ME- CNPJ: 17.642.145/0001-99, no valor de R\$ 34.708,00 (trinta e quatro mil, setecentos e oito reais); ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 00.800.611/0001-14, no valor de R\$ 370.482,20 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP- CNPJ: 01.973.806/0001-29, no valor de R\$ 156.842,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais); PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME- CNPJ: 05.211.683/0001-40, no valor de R\$ 22.830,00 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais); FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME- CNPJ: 23.200.679/0001-68, no valor de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais); F. DAS CHAGAS SILVA NETO - ME- CNPJ: 19.518.098/0001-00, no valor de R\$ 396.973,40 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos) referente a este certame, adjudicado, haja vista essas empresas terem apresentado as melhores e mais vantajosas propostas para o Município.

Itajá/RN, em 13 de agosto de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 856 – Itajá/RN, 13 de agosto de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022607/2018 - PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (HORIZONTAL) COM PINTURA DE TINTA RETRO REFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TACHAS E TACHÕES, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DE ABERTURA: 10 de agosto de 2018, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, datado do dia 10 de agosto de 2018, que indicou a empresa CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA - EPP- CNPJ: 26.757.426/0001-88 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, aprovo a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 022607/2018, a Empresa CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA - EPP- CNPJ: 26.757.426/0001-88, no valor de R\$ 372.300,00 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos reais) referente a este certame, adjudicado, haja vista essas empresas terem apresentado as melhores e mais vantajosas propostas para o Município.

Itajá/RN, em 13 de agosto de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO